



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 2914, DE 13 DE AGOSTO DE 1993 (REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3007, DE 21 DE JUNHO DE 1994).

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA PARA A TEC HOSES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à TEC HOSES Indústria e Comércio Ltda, uma gleba de terra, com área e 12.492,99m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição:

"Lote nº 1 da quadra B do Loteamento industrial, com área de 12.492,99m<sup>2</sup>, medindo de frente para a Rua 1 do referido loteamento, 50,00, na confluência da Rua 01 com a Avenida 1, mede 7,2m, em curva de raio 9,00, do lado direito de quem da Rua 1 o Terreno olha mede..... 138,20, confrontando com os lotes 2 e 3, do lado direito mede 114,33, confrontando com a Avenida 1, na confluência da Avenida 1 com a Avenida 2 mede 18,46, em curva de raio 9,00, e nos fundos mede 137,17, confrontando com a Avenida 2, encerrando área de 12.492,99. O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, localizada à margem direita da Avenida N.ª Sr.ª do Bom Sucesso, Bairro do Campo Alegre, próximo ao trevo de entrada da cidade, junto à Rodovia Presidente Dutra."

Art. 2º A firma donatária ficará obrigada a dar início a s obras de Implantação no prazo máximo de até 06 (seis) meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída de imediato, será de 3.152,0m<sup>2</sup> (três mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados).



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada como objetivo único da instalação da TEC HOSES Indústria e Comércio Ltda., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico- financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra -judicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#), e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de agosto de 1993.

---

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal